



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 11 de março de 2021

**DECRETO Nº 009/2021**, de 11 de março de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** as diretrizes determinadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, mediante um novo panorama de Coronavírus no Brasil e mais precisamente na Paraíba;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de transmissão desse vírus por cada pessoa doente com o COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019-2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo COVID-19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, supracitada;

**CONSIDERANDO** que os idosos possuem maior potencial de óbitos decorrentes da COVID-19, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), através do Centro para prevenção e

combate a doenças da China, país de origem do vírus e com mais casos registrados até agora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e alteração de fluxo de trabalho da forma excepcional neste momento de emergência; **CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 01, de 18 de março de 2020 do Ministério Público do Trabalho - MPT;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a transmissão comunitária em todo território Nacional do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** os demais Decretos e Normas superiores que impõe regras de convivência social restrita;

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea – PB encontra-se na **CLASSIFICAÇÃO LARANJA**, de acordo com a 20ª avaliação na lista de situação epidemiológica do Estado atribuída pelo Decreto nº 40.304, e que a perspectiva é de mobilidade reduzida com funcionamento apenas das atividades essenciais com restrições maiores que a bandeira amarela;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal e em especial das autoridades de saúde de cada município zelarem pela saúde pública e buscar as medidas que evite a transmissão do COVID-19, é que;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantido o PLANO NOVO NORMAL com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito Municipal. No tocante as restrições aplicadas nas atividades comerciais, de serviços e outras semelhantes aplica-se o seguinte:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 11 de março de 2021

I – Permanecem abertos com adequações de protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária os seguintes serviços:

01) Supermercados, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

02) Mercearia, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

03) Frigorífico;

04) Correspondentes bancários;

05) Postos de combustíveis e lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

06) Borracharias;

07) Distribuidoras de água e gás;

08) Oficinas;

09) Padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

10) Loja de material de construção;

11) Farmácia;

12) Lojas de produtos de produtos agropecuário;

13) Óticas;

14) Estabelecimento de Saúde e Congêneres;

15) Academias com número máximo de 08 (oito) alunos por horário, com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras com funcionamento até às 21h00min;

16) Atividades funcionais com revezamento de turmas e obrigatório o uso de máscaras;

17) Quadra de Areia para uso exclusivo para aulas de Esportes destinadas a crianças e adolescentes, até às 21h00min exclusivamente com o acompanhamento do profissional responsável;

18) Comércio de feira livre e ambulantes com monitoramento dos feirantes pela equipe de saúde, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios no local;

II – Permanecem abertos com restrição de horário as seguintes atividades ou serviços, podendo funcionar somente das 09h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor e nos dias 13, 14, 20 e 21 de março o funcionamento será suspenso;

01) Salões de beleza, Barbearias, Cabeleireiros de qualquer gênero e demais estabelecimentos de serviços pessoais, como: Manicure, Pedicure e estética - Atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

02) Lojas de Roupas, armarinhos perfumarias, calçados e similares;

03) Lojas de móveis e eletrodomésticos;

III – Permanecem com utilização proibida as seguintes atividades ou serviços;

01) Ginásios;

02) Centro Desportivos e Privados;

03) Casas de jogos e similares;

04) Locação de Espaços (Piscinas e/ou Balneários);

05) Eventos religiosos.

IV - Fica proibido a utilização de Espaços Públicos para a realização de festas públicas ou privadas, aglomeração em domicílio que caracterize festa, como também manifestações culturais;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 11 de março de 2021

V – Permanecerão fechadas as escolas públicas de Várzea, com ressalva a parte administrativa, desde que sejam atendidos os protocolos da Secretaria de Saúde.

V - No caso de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Espetinhos, Açaiteria, Salgaterias, Sorveteria e Distribuidora e revendedora de bebidas poderão realizar seus serviços das 06h00min às 16h00min, ficando vedada antes e após este horário a comercialização e consumo de produtos no próprio estabelecimento, o delivery poderá ocorrer entre os horários de 16h00min às 21h30min, de segunda a sexta-feira, e nos dias 13, 14, 20 e 21 de março o funcionamento será de maneira excepcional até às 21h30min, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (Delivery), e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas.

§ 1º - O empresário titular de cada empresa, serviços ou seus representantes legais em qualquer modalidade implantarão no lugar do comércio ou serviços, espaços para higienização de mãos, e fornecimento de álcool em gel para seus clientes, bem como para seus funcionários a quem será fornecido também máscara de proteção, tomando medidas para evitar que ocorra aglomeração de pessoas, não podendo nunca que o espaço ocupado seja menor de dois metros para cada pessoa, sinalizando, tanto interno quanto externo os espaços a serem ocupados por seus clientes;

§ 2º - Fica proibido no território do Município de Várzea-PB a queima de fogos de artifício;

§ 3º - Os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento ficarão sob a observação da Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde e o descumprimento a qualquer destas medidas importará em notificação e caso haja reincidência, interdição do referido estabelecimento por um período de 07 (sete) dias, em caso de nova reincidência interdição por um período de a 14 (quatorze) dias, como também será comunicado as autoridades policiais e realizado abertura de Processo Administrativo para a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 2º** - Este Decreto terá efeito até o dia 25 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB,  
em 11 de março de 2021.

**OTONI COSTA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**